



Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto para a carreira e categoria de assistente operacional, na área da ação educativa, para exercício de funções no Departamento de Educação (DED)

ATA N.º 3

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, pelas 10h00, nas instalações do Departamento de Recursos Humanos, reuniu o júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto para a carreira e categoria de assistente operacional, na área da ação educativa, para exercício de funções no Departamento de Educação, aberto pelo Aviso n.º 11149-A/2020, publicado
no Diário da República n.º 148/2020, 3.º suplemento, 2.ª série, de 31 de julho e na Bolsa de
Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202007/0812, na mesma data, tendo estado
presentes os seguintes membros:
Presidente: Luísa Andrade
Vogais:
1.º Vogal Efetivo: Isabel Almeida;
2.º Vogal Efetivo: Joana Fuertes
A reunião do Júri teve a seguinte ordem de trabalhos:
1 - Apreciar as alegações apresentadas pelos candidatos excluídos em sede de audiência dos
interessados, e elaborar, consequentemente, as listas definitivas dos candidatos admitidos (Anexo I)
e excluídos (Anexo II) ao procedimento concursal, nos termos do artigo 23.º da Portaria n.º 125-
A/2019, de 30 de abril (adiante designada por Portaria)
2 – Apreciar as candidaturas apresentadas por Natacha Sofia Correia Queiroz Neves, Mafalda
Sofia Jesus Santos de Barros, Sheila Mónica da Costa Madeira e Thayanne Rodrigues Marsiglia
Rocha
3 – Proceder à retificação do nome de uma das candidatas admitidas constantes da lista de
admissão provisória
4 - Efetuar a aplicação do método de avaliação curricular, constante das fichas individuais de
avaliação curricular elaboradas e assinadas pelo júri do procedimento, e que ficam devidamente
arquivadas no processo físico do presente procedimento, e efetuar a graduação dos resultados da
aplicação deste método:
I. Excluir do procedimento os candidatos cuja classificação é inferior a 9,5 valores
5 – Efetuar a lista provisória de ordenação final dos candidatos que completaram o
procedimento, com aprovação no método de seleção aplicado, efetuada por ordem decrescente da
classificação quantitativa obtida no método de seleção aplicado, expressa numa escala de 0 a 20
valores





----1 - Entrando no ponto I da ordem de trabalhos, o júri verificou que os seguintes candidatos apresentaram alegações, em sede de audiência dos interessados: Ana Cristina Cadeiras Borges Vicente do Vale Sobral, Ana Paula Marques Pinheiro, Ana Raquel dos Santos Pires, Carla Sofia Ferreira Lemos, Daniela Morais Fernandes, Edney Carbonário, Elsa Maria Carvalho Ferreira Gonçalves, Elsa Maria Figueiredo Prata Ferreira, Hélder António Vaz Joaquim, Hermínia da Conceição Jorge Rodrigues, Luís Filipe de Sá Matos, Mafalda Sofia Machado Santos, Maria de Fátima Matos Alves Rodrigues Teixeira, Natércia dos Santos Machado, Nuno Miguel Lourenço Horta Guerra Fernandes, Paula Cristina Relvas dos Reis, Renato Carvalho Rosa, Salomé Amaral dos Reis Constantino, Sandra Filipa Boavista Wahnon Gonçalves, Sandra Maria Vieira Ferreira, Sara de Abreu Pinto Adriano, Suely Helena da Graça Lopes, Vladimiro Miguel Espirito Santo. ----------------A candidata Ana Cristina Cadeiras Borges Vicente do Vale Sobral, que o júri havia deliberado excluir do procedimento concursal por não ter comprovado ser detentora das habilitações literárias exigidas no ponto 6.2 e na alínea b) do ponto 9.3 do Aviso da BEP n.º OE202007/0812, em fase de audiência dos interessados, entregou cópia do certificado da realização de exames do 3.º ano do curso geral noturno, pelo que o Júri deliberou, por unanimidade, que se encontram reunidos os requisitos de admissão e considera a candidata Ana Cristina Cadeiras Borges Vicente do Vale Sobral admitida ao procedimento concursal, uma vez que, tendo nascido em 31/05/1965, a escolaridade mínima obrigatória corresponde a 4 anos de escolaridade. ------A candidata Ana Paula Marques Pinheiro, que o júri havia deliberado excluir do procedimento concursal por não possuir a escolaridade mínima obrigatória, conforme consta do ponto 6.2. do Aviso da BEP n.º OE202007/0812, em fase de audiência dos interessados, veio alegar que apenas tem o 4º ano, porque de onde é natural todos começavam a trabalhar muito cedo, tendo de abandonar a escola. A candidata nasceu em 22/05/1970, pelo que a escolaridade mínima obrigatória corresponde a 6 anos de escolaridade. A candidata refere ainda que detém experiência na função posta a concurso. No entanto, de acordo com o ponto 6.2.2. do aviso do procedimento "não é permitida a substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional", razão pela qual o júri deliberou, por unanimidade, manter a decisão de excluir a candidata Ana Paula Marques Pinheiro. ---A candidata Ana Raquel dos Santos Pires, que o júri havia deliberado excluir do procedimento concursal por não ter entregue documento comprovativo das habilitações literárias exigido no ponto 6.2 e na alínea b) do ponto 9.3 do Aviso da BEP n.º OE202007/0812, veio alegar que tinha entregue o certificado juntamente com o curriculum vitae. De facto, consta da candidatura documento comprovativo de posse de habilitações ao nível do 10.º, 11.º e 12.º anos, apesar de o documento não referir a conclusão. No entanto, dado que a candidata nasceu em 31/05/2001, a escolaridade mínima obrigatória corresponde ao 9.º ano, que comprovadamente detém, pelo que o Júri deliberou, por unanimidade, que se encontram reunidos os requisitos de admissão e considera a candidata Ana Raquel dos Santos Pires admitida ao procedimento concursal. -----O júri havia deliberado excluir do procedimento concursal a candidata Carla Sofia Ferreira Lemos, por não ter apresentado certificado de habilitações literárias exigido no ponto 6.2 e na alínea b) do ponto 9.3 do Aviso da BEP n.º OE202007/0812 e não ter declarado possuir os requisitos de admissão do artigo 17.º da LTFP nem ter apresentado documentos comprovativos da reunião desses





requisitos, conforme consta na alínea a) do ponto 9.3 e no ponto 9.7 do Aviso da BEP n.º OE202007/0812. A candidata veio alegar em sede de audiência de interessados que detém os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, e veio também juntar certificado de frequência do ensino secundário, sendo que a mesma nasceu em 05/11/99, pelo que a escolaridade mínima obrigatória corresponde ao 9.º ano, que comprovadamente detém, pelo que o Júri deliberou, por unanimidade, que se encontram reunidos os requisitos de admissão e considera a candidata Carla Sofia Ferreira Lemos admitida ao procedimento concursal. -----A candidata Daniela Morais Fernandes, que o júri havia deliberado excluir do procedimento concursal por não ter comprovado ser detentora das habilitações literárias exigidas no ponto 6.2 e na alínea b) do ponto 9.3 do Aviso da BEP n.º OE202007/0812, em fase de audiência dos interessados, referiu que entregou comprovativo de frequência de curso técnico profissional que daria equivalência ao 12.º ano, pelo que, para o ter frequentado teria forçosamente que ser detentora do 9.º ano. Dado que nasceu em 02/10/1975, a escolaridade mínima obrigatória corresponde ao 9.º ano, pelo que o Júri deliberou, por unanimidade, que se encontram reunidos os requisitos de admissão e considera a candidata Daniela Morais Fernandes admitida ao procedimento concursal. ------O candidato Edney Carbonário, que o júri havia deliberado excluir do procedimento concursal por não ter entregue o documento comprovativo das habilitações literárias exigido no ponto 6.2 e na alínea b) do ponto 9.3 do Aviso da BEP n.º OE202007/0812, veio entregar declaração emitida pela Embaixada do Brasil em Lisboa, que atesta que Edney Carbonário concluiu a 6ª Série do ensino fundamental de oito séries, equivalente ao 7.º ano do ensino fundamental correspondente a 9 anos. Assim, o candidato continua sem comprovar um requisito cuja falta determina a exclusão do procedimento, uma vez que não apresentou documento comprovativo, correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, conforme consta no ponto 6.2.1 do Aviso da BEP n.º OE202007/0812. Nestes termos, o júri deliberou, por unanimidade, manter a decisão de excluir o candidato Edney Carbonário. ------A candidata Elsa Maria Carvalho Ferreira Gonçalves, que o júri havia deliberado excluir do procedimento concursal por não ter entregado documento comprovativo das habilitações literárias exigido no ponto 6.2 e na alínea b) do ponto 9.3 do Aviso da BEP n.º OE202007/0812, veio juntar, em sede de audiência de interessados, certificado de habilitações que atesta que a mesma frequentou o 10.º ano de escolaridade, não tendo, no entanto, concluído o curso. No entanto, e dado que a candidata nasceu em 23/11/1970, a escolaridade mínima obrigatória corresponde ao 6.º ano, que comprovadamente detém, pelo que o Júri deliberou, por unanimidade, que se encontram reunidos os requisitos de admissão e considera a candidata Elsa Maria Carvalho Ferreira Gonçalves admitida ao procedimento concursal. ------A candidata Elsa Maria Figueiredo Prata Ferreira, que o júri havia deliberado excluir do procedimento concursal por não ter entregado documento comprovativo das habilitações literárias exigido no ponto 6.2 e na alínea b) do ponto 9.3 do Aviso da BEP n.º OE202007/0812, veio juntar, em sede de audiência de interessados, certificado de habilitações que atesta que concluiu o 9.º ano de escolaridade. Dado que a candidata nasceu em 22/11/1964, a escolaridade mínima obrigatória corresponde ao 4.º ano, que comprovadamente detém, pelo que o Júri deliberou, por unanimidade,





que se encontram reunidos os requisitos de admissão e considera a candidata Elsa Maria Figueiredo Prata Ferreira admitida ao procedimento concursal. ------O candidato Hélder António Vaz Joaquim, que o júri havia deliberado excluir do procedimento concursal por não ter entregado documento comprovativo das habilitações literárias exigido no ponto 6.2 e na alínea b) do ponto 9.3 do Aviso da BEP n.º OE202007/0812, veio agora entregar diploma de obtenção do 3.º ciclo do ensino básico, correspondente ao 9.º ano, pelo que, tendo nascido em 1/12/1969, possui habilitações literárias superiores à escolaridade mínima obrigatória, que é de 6 anos, pelo que o Júri deliberou, por unanimidade, que se encontram reunidos os requisitos de admissão e considera o candidato Hélder António Vaz Joaquim admitido ao procedimento concursal. A candidata Hermínia da Conceição Jorge Rodrigues, que o júri havia deliberado excluir do procedimento concursal por não ter entregado documento comprovativo das habilitações literárias exigido no ponto 6.2 e na alínea b) do ponto 9.3 do Aviso da BEP n.º OE202007/0812, entregou cópia do certificado da realização de exames do 3.º ano do curso geral noturno, pelo que o Júri deliberou, por unanimidade, que se encontram reunidos os requisitos de admissão e considera a candidata Hermínia da Conceição Jorge Rodrigues admitida ao procedimento concursal, uma vez que, tendo nascido em 14/04/1963, a escolaridade mínima obrigatória corresponde a 4 anos de escolaridade. -----O candidato Luís Filipe de Sá Matos, que o júri havia deliberado excluir do procedimento concursal por não ter juntado Curriculum Vitae, conforme consta da alínea d) do ponto 9.3. do Aviso da BEP n.º OE202007/0812, veio juntar o referido documento, pelo que o júri deliberou, por unanimidade, que se encontram reunidos os requisitos de admissão e considera o candidato Luís Filipe de Sá Matos admitido ao procedimento concursal. ------A candidata Mafalda Sofia Machado Santos, que o júri deliberou excluir por não ter declarado que possui os requisitos de admissão do artigo 17.º da LTFP nem ter apresentado documentos comprovativos da reunião desses requisitos, conforme consta na alínea a) do ponto 9.3 e no ponto 9.7 do Aviso da BEP n.º OE202007/0812, veio agora declarar que possui os referidos requisitos de admissão, pelo que o júri deliberou, por unanimidade, que se encontram reunidos os requisitos de admissão e considera a candidata Mafalda Sofia Machado Santos admitida ao procedimento concursal. -----A candidata Maria de Fátima Matos Alves Rodrigues Teixeira, que o júri havia deliberado excluir do procedimento concursal por não ter entregado documento comprovativo das habilitações literárias exigido no ponto 6.2 e na alínea b) do ponto 9.3 do Aviso da BEP n.º OE202007/0812, veio juntar certidão de habilitações comprovativa da conclusão de licenciatura, pelo que o júri deliberou, por unanimidade, que se encontram reunidos os requisitos de admissão e considera a candidata Maria de Fátima Matos Alves Rodrigues Teixeira admitida ao procedimento concursal. ------A candidata Natércia dos Santos Machado, que o júri havia deliberado excluir do procedimento concursal por não ter entregado documento comprovativo das habilitações literárias exigido no ponto 6.2 e na alínea b) do ponto 9.3 do Aviso da BEP n.º OE202007/0812, veio juntar certidão de habilitações comprovativa da conclusão do 12.º ano, pelo que o júri deliberou, por unanimidade, que





se encontram reunidos os requisitos de admissão e considera a candidata Natércia dos Santos Machado admitida ao procedimento concursal. ------O candidato Nuno Miguel Lourenço Horta Guerra Fernandes, que o júri havia deliberado excluir do procedimento concursal por não ter entregado documento comprovativo das habilitações literárias exigido no ponto 6.2 e na alínea b) do ponto 9.3 do Aviso da BEP n.º OE202007/0812, veio agora entregar certificado de habilitações de conclusão do 9.º ano do curso geral unificado, pelo que, tendo nascido em 24/01/1971, possui habilitações literárias superiores à escolaridade mínima obrigatória, que é de 6 anos, pelo que o Júri deliberou, por unanimidade, que se encontram reunidos os requisitos de admissão e considera o candidato Nuno Miguel Lourenço Horta Guerra Fernandes admitido ao procedimento concursal. ------A candidata Paula Cristina Relvas dos Reis, que o júri havia deliberado excluir do procedimento concursal por não ter entregado documento comprovativo das habilitações literárias exigido no ponto 6.2 e na alínea b) do ponto 9.3 do Aviso da BEP n.º OE202007/0812, veio agora entregar certificado de habilitações de conclusão do 6.º ano do ciclo preparatório, pelo que, tendo nascido em 15/03/1972, possui habilitações literárias equivalentes à escolaridade mínima obrigatória, que é de 6 anos, pelo que o Júri deliberou, por unanimidade, que se encontram reunidos os requisitos de admissão e considera a candidata Paula Cristina Relvas dos Reis admitida ao procedimento concursal. -----O candidato Renato Carvalho Rosa, que o júri havia deliberado excluir do procedimento concursal por não ter entregado documento comprovativo das habilitações literárias exigido no ponto 6.2 e na alínea b) do ponto 9.3 do Aviso da BEP n.º OE202007/0812, veio agora entregar diploma de conclusão do ensino secundário, pelo que o Júri deliberou, por unanimidade, que se encontram reunidos os requisitos de admissão e considera o candidato Renato Carvalho Rosa admitido ao procedimento concursal. -----A candidata Salomé Amaral dos Reis Constantino, que o júri havia deliberado excluir do procedimento concursal por não ter entregado documento comprovativo das habilitações literárias exigido no ponto 6.2 e na alínea b) do ponto 9.3 do Aviso da BEP n.º OE202007/0812, veio juntar certidão de habilitações comprovativa da conclusão do 3.º ciclo do ensino básico, pelo que, tendo nascido em 22/09/1983, possui habilitações literárias equivalentes à escolaridade mínima obrigatória, que é de 9 anos, pelo que o júri deliberou, por unanimidade, que se encontram reunidos os requisitos de admissão e considera a candidata Salomé Amaral dos Reis Constantino admitida ao procedimento concursal. -----A candidata Sandra Filipa Boavista Wahnon Gonçalves, que o júri deliberou excluir por não ter declarado que possui os requisitos de admissão do artigo 17.º da LTFP nem ter apresentado documentos comprovativos da reunião desses requisitos, conforme consta na alínea a) do ponto 9.3 e no ponto 9.7 do Aviso da BEP n.º OE202007/0812, veio agora declarar que possui os referidos requisitos de admissão, pelo que o júri deliberou, por unanimidade, que se encontram reunidos os requisitos de admissão e considera a candidata Sandra Filipa Boavista Wahnon Gonçalves admitida ao procedimento concursal. ------





A candidata Sandra Maria Vieira Ferreira, que o júri havia deliberado excluir do procedimento concursal por ter entregado documento comprovativo das habilitações literárias exigido no ponto 6.2 e na alínea b) do ponto 9.3 do Aviso da BEP n.º OE202007/0812, veio alegar ter juntado certificado de frequência do ensino secundário, sendo que a mesma nasceu em 05/11/99, pelo que a escolaridade mínima obrigatória corresponde ao 9.º ano, que comprovadamente detém, pelo que o Júri deliberou, por unanimidade, que se encontram reunidos os requisitos de admissão e considera a candidata Sandra Maria Vieira Ferreira admitida ao procedimento concursal. -------------------------A candidata Sara de Abreu Pinto Adriano, que o júri havia deliberado excluir do procedimento concursal por não ter entregado documento comprovativo das habilitações literárias exigido no ponto 6.2 e na alínea b) do ponto 9.3 do Aviso da BEP n.º OE202007/0812, veio agora entregar diploma de conclusão do ensino secundário, pelo que o Júri deliberou, por unanimidade, que se encontram reunidos os requisitos de admissão e considera a candidata Sara de Abreu Pinto Adriano admitida ao procedimento concursal. ------A candidata Suely Helena da Graça Lopes, que o júri havia deliberado excluir do procedimento concursal por não ter entregado documento comprovativo das habilitações literárias exigido no ponto 6.2 e na alínea b) do ponto 9.3 do Aviso da BEP n.º OE202007/0812, veio agora entregar diploma de conclusão do ensino secundário, pelo que o Júri deliberou, por unanimidade, que se encontram reunidos os requisitos de admissão e considera a candidata Suely Helena da Graça Lopes admitida ao procedimento concursal. ------O candidato Vladimiro Miguel Espirito Santo, que o júri havia deliberado excluir do procedimento concursal por não ter declarado possuir os requisitos de admissão do artigo 17.º da LTFP nem ter apresentado documentos comprovativos da reunião desses requisitos, não declarou em sede de audiência de interessados que reunia esses mesmos requisitos, nem juntou os documentos comprovativos de todos os requisitos, pelo que o júri deliberou, por unanimidade, excluir este candidato. ---------2 - Entrando no ponto 2 da ordem de trabalhos, o júri apreciou as candidaturas apresentadas por Natacha Sofia Correia Queiroz Neves, Mafalda Sofia Jesus Santos de Barros, Sheila Mónica da Costa Madeira e Thayanne Rodrigues Marsiglia Rocha, sendo que a primeira foi enviada no dia 21 de agosto, a segunda no dia 2 de setembro, a terceira no dia 27 de agosto, e a última no dia 20 de agosto. O prazo para apresentação de candidaturas ao presente procedimento concursal era de 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso em Diário da República. O aviso foi publicado no dia 31 de julho, pelo que os 10 dias úteis terminaram no dia 14 de agosto. Assim, todas estas candidaturas foram extemporâneas, pelo que o júri decidiu, por unanimidade, excluir estas candidatas. ---------3 - Relativamente ao ponto 3. da ordem de trabalhos, a candidata Elisabete Rafael Rodrigues indicou, por lapso, no formulário de candidatura o nome de Elisabete Rafael Pinheiro, quando deveria constar como apelido "Rodrigues" e não "Pinheiro", pelo que veio solicitar a retificação do nome, juntando cópia do cartão de cidadão comprovativa do mesmo. O júri deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da candidata e retificar o nome constante do procedimento para Elisabete Rafael Rodrigues. ------





----4 - Entrando no ponto 4 da ordem de trabalhos, o júri aplicou o método de avaliação curricular (constante das fichas individuais de avaliação curricular elaboradas e assinadas pelo júri do procedimento), aos candidatos mencionadas na lista definitiva dos candidatos admitidos (Anexo I), e efetuou a graduação dos resultados da aplicação deste método, tendo excluído os candidatos cuja classificação é inferior a 9,5 valores. ------Atenta a urgência na conclusão do presente procedimento concursal de constituição de reserva de recrutamento de assistentes operacionais na área de ação educativa, estando iminente o início do ano letivo de 2020/2021, e dada a conjuntura atual da pandemia da COVID 19, que poderá originar necessidades imprevisíveis, apreciadas as candidaturas, o júri verificou que a experiência profissional, na sua grande maioria, não está documentada, pelo que foi considerada, para efeitos de avaliação curricular, toda a experiência profissional indicada pelos candidatos nos respetivos curriculum vitae.-----Aplicado o único método de seleção aplicável no presente procedimento concursal, há que proceder à elaboração da lista unitária de ordenação final, tal como disposto no artigo n.º 26.º da Portaria.----No ponto 2.1. da Ata n.º 1 do presente procedimento concursal, relativo ao sistema de valoração final "A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação no método de seleção aplicado, será efetuada por ordem decrescente de classificação na escala classificativa de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

 $CF = (AC \times 100\%)$

Em que:

CF = Classificação Final;

AC = Classificação da Avaliação Curricular.

2.2. Em todos os cálculos efetuados no âmbito das fórmulas apresentadas, bem como na apresentação da classificação final, serão utilizados, valores centesimais." ------

Assim sendo, a Avaliação Curricular tem uma expressão de 100% na classificação final.-----

----5 – Entrando no último ponto da ordem de trabalhos, e havendo candidatos em igualdade de valoração, torna-se necessário aplicar os critérios de desempate, previstos no artigo 27.º da Portaria 125-A/2009, de 30 de abril, bem como os previstos no ponto II da Ata n.º 1.

Nos termos do disposto na alínea d) do artigo 37.º da LTFP, o legislador estabeleceu uma preferência legal em favor dos trabalhadores que se encontrem em situação de valorização profissional, não havendo, porém, nenhum candidato nesta situação neste procedimento concursal.-Para a efetivação do desempate dos vários candidatos com igualdade de classificação final foi necessário recorrer aos critérios previstos nas alíneas a) e b) o ponto II da ata n.º 1 "Candidato com mais tempo efetivo (medido em anos, meses e dias) de experiência profissional em funções caracterizadoras do posto de trabalho concursado" e "Candidato com maior número de horas de formação profissional em áreas de formação e aperfeiçoamento profissional", uma vez que os dois primeiros critérios referidos na mesma ata "Candidato com a melhor classificação obtida no











sido aplicado o critério de desempate acima referido, ficaram colocados nas posições constantes da lista de ordenação final provisória anexa à presente ata. ------ Luís Filipe de Sá Matos, Joana Inês Lopes Losada, Maria Antónia Pepe Conchinha, Salomé Amaral dos Reis Constantino, Pedro Miguel Faria Lucas Esteves, Luís Carlos Pereira Banha e Laura Vicente do Vale Sobral. Todos estes candidatos obtiveram uma classificação final de 13,70 valores, pelo que, tendo sido aplicado o critério de desempate acima referido, ficaram colocados nas posições constantes da lista de ordenação final provisória anexa à presente ata. ------- Ana Raquel dos Santos Pires e Lisete Tavares Rodrigues Lourenço. Ambas as candidatas obtiveram a classificação final de 12,30 valores, pelo que, tendo sido aplicado o critério de desempate acima referido, ficaram colocados nas posições constantes da lista de ordenação final provisória anexa à presente ata. ------ Carolina Fernandes Martins, Mónica Sofia Raimundo Tomaz, Morgana Sofia Louzeiro Gonçalves, Elisabete Brilhante Lima Fonseca, Maria Isabel da Costa Bento, Marta Sofia Horta Guimarães, Guilherme Sérgio da Cruz Jorge, Catarina Pais Pinhanços, Wanda Margarida Lino dos Santos, Josué Miquel Moreira Panto, Marita Neves Carlos Barata, Ana Margarida Almeida Gonçalves, Renato Carvalho Rosa, Vanessa Regina Lopez Chaves, Fernanda Bueno da Silva, Cláudia Patrícia Cabaço Beites e Luís Miguel Leonardo Francisco. Todos estes candidatos obtiveram uma classificação final de 11,10 valores, pelo que, tendo sido aplicado o critério de desempate acima referido, ficaram colocados nas posições constantes da lista de ordenação final provisória anexa à presente ata. ------ Ana Cristina Cadeiras Borges Vicente do Vale Sobral, Ana Paula da Silva Fernandes Pereira, Paulo Afonso Pereira Ramires, Bianca Ruivo Baptista, Cristina Maria Duarte dos Santos Légua, Fernando Rodrigues Pereira Guerreiro, Mafalda Rodrigues de Almeida Maia Gonçalves, Paula Cristina Raposo Braganca, Maria Beatriz Guerreiro Dorropio, Sandra Maria Lopes Sousa Pereira da Silva Estibeira, Sara Margarida Morgado Mendes. Todos estes candidatos obtiveram uma classificação final de 9,80 valores, pelo que, tendo sido aplicado o critério de desempate acima referido, ficaram colocados nas posições constantes da lista de ordenação final provisória anexa à presente ata. ------Relativamente aos candidatos Maria Isabel do Pereiro Nunes, Zuleica Helena de S. Sanches Lemos e Maria da Conceição Duarte Lemos, que obtiveram uma classificação final de 11,00 valores, foi utilizado o critério de desempate "Candidato com maior número de horas de formação profissional em áreas de formação e aperfeiçoamento profissional", uma vez que pela aplicação do anterior critério "Candidato com mais tempo efetivo (medido em anos, meses e dias) de experiência profissional em funções" as candidatas permaneceram empatadas. Após aplicação do critério de desempate, as candidatas ficaram colocadas nas posições constantes da lista de ordenação final provisória anexa à presente ata. ----------6 - Decidiu também o Júri, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria notificar os candidatos para em sede de audiência prévia dizerem o que se lhe oferecer sobre a lista unitária de ordenação final provisória que consta como anexo III da presente ata, dispondo para o efeito de dez úteis.--------7 - Deliberou ainda que qualquer alegação em sede de audiência prévia deve ser efetuada mediante a utilização obrigatória de formulário tipo, disponível na página eletrónica da Câmara Cascais, Municipal de



O Júri

Presidente

1.º Vogal Efetivo

2.º Vogal Efetivo